



CONTRATO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

o Município de **BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrito no CNPJ Nº 18.209.965/0001-54 com sede a Rodovia Fernão Dias, Km 02 da BR 381 nº 2111, Bandeirantes, Contagem/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR**, portador do CPF nº 014.230.266-08 – RG MG-10.415.770 SSP/MG observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº **010/2023** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **DETENTORA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MAQUINA PESADA 0KM, SENDO 01 (UMA) MOTONIVELADORA, PARA O MUNICÍPIO DE BUENOPOLIS - MG**; conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório.

Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	Vlr.	Subtotal
99330 - MOTONIVELADORA, NOVA DE FABRICA, ZERO HORA, EQUIPADA COM MOTOR DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO, DE GERENCIAMENTO ELETRONICO, DIESEL, DE 06 CILINDROS, COM POTÊNCIA LIQUIDA MINIMA DE 140 HP E COM POTENCIA VARIAVEL; PESO OPERACIONAL DA MÁQUINA MINIMO DE 15.000KG, TRANSMISSAO COM MINIMO DE 06 VELOCIDADES A FRENTE E 03 A RÉ, VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO A FRENTE DEVERÁ ATINGIR NO MINIMO 41,5 KM / H, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO EM BANHO DE OLEO, VAZÃO DA BOMBA HIDRAULICA a 2.200 RPM PARA IMPLEMENTOS MINIMO DE 186 L/MIN, LAMINA CENTRAL COM DIMENSOES MINIMAS DE 3.658mm x 610mm x 22mm, EQUIPADA COM RIPPER TRASEIRO COM MINIMO DE 3 DENTES, PNEUS MINIMO DE 14X24-12 LONAS; EQUIPADA COM PROCESSADOR ELETRONICO QUE GERENCIA TODAS AS INFORMAÇÕES DURANTE O FUNCIONAMENTO DA TRANSMISSÃO; EQUIPADA COM TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA PARA 305 LITROS; CABINE FECHADA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO, EQUIPADA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO VIA SATELITE COM AS FUNÇÕES BASICAS DE TRABALHO DA MAQUINA.; MOTONIVELADORA, NOVA DE FABRICA, ZERO HORA, EQUIPADA COM MOTOR DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO, DE GERENCIAMENTO ELETRONICO, DIESEL, DE 06 CILINDROS, COM POTÊNCIA LIQUIDA MINIMA DE 140 HP E COM POTENCIA VARIAVEL; PESO OPERACIONAL DA MÁQUINA MINIMO DE 15.000KG, TRANSMISSAO COM MINIMO DE 06 VELOCIDADES A FRENTE E 03 A RÉ, VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO A FRENTE DEVERÁ ATINGIR NO MINIMO 41,5 KM / H, FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO EM BANHO DE OLEO, VAZÃO DA BOMBA HIDRAULICA a 2.200 RPM PARA IMPLEMENTOS MINIMO DE 186 L/MIN, LAMINA CENTRAL COM DIMENSOES MINIMAS DE 3.658mm x 610mm x 22mm, EQUIPADA COM RIPPER TRASEIRO COM MINIMO DE 3 DENTES, PNEUS MINIMO DE 14X24-12 LONAS; EQUIPADA COM PROCESSADOR ELETRONICO QUE GERENCIA TODAS AS INFORMAÇÕES DURANTE O FUNCIONAMENTO DA TRANSMISSÃO; EQUIPADA COM TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA PARA 305 LITROS; CABINE FECHADA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO, EQUIPADA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO VIA SATELITE COM AS FUNÇÕES BASICAS DE TRABALHO DA MAQUINA.; NEW HOLLAND/CNH INDUSTRIA BRASIL LTDA	UND	1,0000	1.190.000,0000	1.190.000,00





### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 1 – A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se a partir da sua assinatura.
- 2 - A contratação/aquisição dos produtos objeto deste contrato será formalizado por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Transportes.
- 3- São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.
- 4 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução do fornecimento e demais normas estão previstas no presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

- 1 A Máquina objeto deste contrato deverá ser fornecido durante o exercício de 2023, conforme requisição da secretaria solicitante.
  - 1.1 –A solicitação se dará através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente devendo o mesmo ser fornecido em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da respectiva ordem de compra/fornecimento.
  - 2 – O fornecimento deverá respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os produtos que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.
    - 2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se a empresa a refazer o fornecimento em até 03 dias da notificação, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.
    - 2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
      - 2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
      - 2.4 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.
      - 2.5 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
      - 2.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
    - 3 - O setor gestor/fiscal das contratações, será a Secretaria Municipal de Transportes com o auxílio do Setor de Compras.



### CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 1 Fica indicada o Secretário Municipal de Transportes, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas serão suportadas por dotação do orçamento municipal vigente, na seguinte programação:

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 1 O pagamento das despesas decorrente do fornecimento do veículo contratado, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, e mediante o efetivo fornecimento, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Te, e da comprovação da regularidade fiscal da contratada/detentora.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;
- 2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega do veículo;
- 3 Devolver a Máquina caso não atenda as exigências do edital, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.
- 4 Notificar, formalmente à futura contratada quaisquer irregularidades afinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.
- 5 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
2. Promover o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
3. Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
4. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 120 dias após o recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.
5. O Município de Buenópolis rejeitará, no todo a máquina em desacordo com a ordem de fornecimento.



6. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes ao fornecimento do veículo objeto da presente contratação, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;
7. Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
8. Atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas;
9. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
10. Prestar total garantia quanto à qualidade da máquina que deverá seguir as normas de segurança e de qualidade quando da sua fabricação, devendo o contratado efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas da motoniveladora comprovadamente adulterada ou incompatível com as especificações e determinações do termo de referência, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

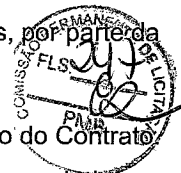
- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, <sup>por parte da</sup> CONTRATADA.
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato
5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após vencido o prazo de fornecimento do produto, sem que haja justificativa emitida pela contratada e aceita pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- 1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
  - 2.1. Multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato; e
  - 2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:
    - a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.
    - b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.
3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
  - a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e
  - b) - Multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

4- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

1.As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

*Buenópolis-MG, 04 de abril de 2023.*

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

CLEMENTE DE FARIA Assinado de forma digital por  
CLEMENTE DE FARIA  
JUNIOR:01423026608  
Dados: 2023.04.18 10:40:23 -03'00'

**BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Testemunha:

  
277168296-15

CPF:

CPF:

*Aurélio Sérgio de Moura*  
Secretário de Administração  
CPF: 944.442.006-00

